



**ILUSTRÍSSIMO SENOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
APUIARES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0908.01/2024

**ÁGIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante à **HABILITAÇÃO** da pessoa jurídica de direito privado COOPISAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE inscrita no CNPJ sob o n.º 30.064.248/0001-87, pelas razões que passa aduzir.

**I- DA SÍNTESE DOS FATOS**

A **Recorrente** participou de processo licitatório deflagrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARES** em **30/08/2024**, cujo objeto era a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FUTURAS E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE APOIO EM ATIVIDADES MEIO, VISANDO SATISFAZER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS – CE.**

Foi proferida decisão habilitando a empresa Recorrida, ocorre que tal decisão proferida deve ser reformada, com a consequente desabilitação da mesma, pelas razões abaixo:

**I. DAS RAZÕES DO RECURSO**

**II. 1) DA NÃO APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS EM FORMATO EXCEL**



A empresa recorrida não apresentou em anexo a planilha de custo em formato Excel, apenas em PDF, impossibilitando assim, a análise dos valores referidos, conforme se verifica na documentação juntada pela recorrida:

	Atestado de Capacidade Técnica	M
	Ato Constitutivo (Estatuto ou Contr...	M
	Balanço Patrimonial e Demonstraç...	M
	Cadastro de CNPJ	M
	Cédula de identidade e CPF dos só...	M
	Certidão conjunta de débitos relati...	M
	Certidão de regularidade de débit...	M
	Certidão de regularidade de débit...	M
	Certidão de regularidade débito p...	M
	Certidão Negativa de Débitos Trab...	M
	Certidão Negativa de Falência ou C...	M
	Declaração de cumprimento dos r...	M
	Declaração de Idoneidade	M
	Declaração de inexistência de fato...	M
	Declaração de inexistência de pare...	M
	Declaração de não utilização de m...	M
	Declaração de responsabilidade	M
	Outros documentos_Outros docum...	M
	Proposta em papel timbrado, assin...	M

	BP DSP 2023_Coopisaúde	
	certificado	
	certificadoRegularidade	
	PROCESSO_240550293_442024_10...	
	PROPOSTA_COOPISAUDE	



Em um processo licitatório público, a transparência, a isonomia e a competitividade são princípios fundamentais que devem ser observados para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes. A exigência de que a planilha de custos e formação de preços seja apresentada em formato não editável (PDF) pode comprometer esses princípios.

Conforme se vislumbra pelo print da planilha PDF da recorrida anexo, mesmo a planilha estando em formato que impede consideravelmente a análise da proposta.

É importante dizer que, se apenas observando a planilha de custos em PDF já possível verificar inconsistências, a utilização do formato EXCEL iria proporcionar uma transparência e aferição de dados que facilitaria a verificação, análise e comparação dos dados inseridos. Em formato PDF, esses dados podem ser de difícil conferência, o que impede uma análise detalhada e precisa por parte da comissão de licitação e dos demais concorrentes.

## **A) Princípio da Isonomia, Lei 14.133/2021, Artigo 5º**

O princípio da isonomia, consagrado pela Constituição Federal Brasileira (CF), assegura o direito fundamental à igualdade, sendo aplicado de maneira central na Lei de Licitações nº 14.133/2021. Esse princípio deve ser rigorosamente observado em todos os processos licitatórios, pois sua negligência pode resultar na anulação do certame.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável. O princípio da isonomia proporciona igualdade de condições a todos os participantes, permitindo que todos concorram em pé de igualdade. A exigência de planilhas em formato editável, por exemplo, garante que todos os licitantes possam revisar e comparar as propostas de maneira justa, evitando que uma parte tenha acesso a informações mais detalhadas do que outras.

Assim, a apresentação de planilhas em formato editável tem o objetivo de promover a transparência e facilitar a auditoria e a fiscalização das propostas apresentadas. Quando essa exigência não é cumprida, há um risco de comprometer a integridade do processo licitatório, uma vez que informações importantes podem ficar ocultas ou difíceis de verificar.

## **B) Princípio da Transparência Lei 14.133/2021, Artigo 11, Inciso II:**

"Os agentes públicos responsáveis pela licitação deverão agir em conformidade com os princípios da transparência."



A ausência das informações solicitadas compromete a transparência do processo licitatório, impedindo a correta fiscalização e análise das propostas.

A apresentação de planilhas em formato editável, como o Excel, facilita a verificação, análise e comparação dos dados inseridos. Em formato PDF, esses dados podem ser de difícil conferência, o que impede uma análise detalhada e precisa por parte da comissão de licitação e dos demais concorrentes.

Em planilhas do Excel, os dados podem ser facilmente verificados, corrigidos e atualizados. Se houver erros ou discrepâncias, é possível fazer ajustes diretamente na planilha. Com as fórmulas e funções do Excel, é possível realizar análises complexas, como cálculos, gráficos e tabelas dinâmicas. Isso permite uma compreensão mais profunda dos dados. Ao ter os dados em formato editável, é fácil comparar diferentes versões da planilha, identificar mudanças e entender tendências ao longo do tempo.

O princípio da transparência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige que qualquer informação ou comunicação relacionada ao tratamento de dados pessoais seja concisa, transparente, compreensível e facilmente acessível em termos simples e claros.

AGIL | AGIL  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÕES GENÉRICAS E ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/2011, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. 2. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. 3. O art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda a Sociedade. 4. Julgamento conjunto das Ações



Diretas de Inconstitucionalidade 6.347, 6.351 e 6.353.  
Medida cautelar referendada.

(STF - ADI: 6353 DF 0088874-71.2020.1.00.0000,  
Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de  
Julgamento: 30/04/2020, Tribunal Pleno, Data de  
Publicação: 14/08/2020)

Por outro lado, o formato PDF é mais estático e não oferece a mesma flexibilidade para manipulação e análise de dados. Portanto, em processos Público de licitação, o qual a precisão e a transparência são essenciais, a apresentação em formato editável.

### C) Verificação dos Custos Propostosm Lei 14.133/2021.

"O edital de licitação deverá prever a apresentação dos custos unitários e totais, [...] devendo ser apresentados de forma clara e detalhada, de modo a permitir a análise da sua compatibilidade com os preços de mercado."

A transparência na apresentação dos custos é essencial para que a administração possa comparar as propostas de forma justa. Quando os custos são apresentados de maneira clara, detalhada e em formato editável, facilita-se a análise dos valores, permitindo uma comparação mais precisa entre as propostas dos diferentes licitantes.

### D) Princípios da Administração Pública Constituição Federal, Artigo 37,

Caput:

"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Os princípios da publicidade e da eficiência são essenciais para garantir que a administração pública atue de forma transparente, responsável e eficaz. A não apresentação das informações necessárias em processos licitatórios fere esses princípios, dificultando a análise adequada e célere das propostas e comprometendo a integridade e a legitimidade do processo.



## E) Princípio da Competitividade.

A competitividade é um princípio essencial em processos licitatórios. Quando as planilhas são apresentadas em formato editável, todos os licitantes podem ajustar e recalcular os dados de maneira mais eficiente, promovendo uma competição justa e baseada em dados precisos.

A competitividade é um princípio essencial em processos licitatórios, e a ausência dele pode afetar a todo certame, conforme entendimento jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE. UM PROPONENTE. LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO MOTIVADO. 1. Trata-se, originariamente, de Mandado de Segurança contra ato do Governador do Estado do Paraná, que revogou certame por "ausência de economicidade e competitividade" vencido pela recorrente, além de determinar a promoção de novo procedimento licitatório. O Tribunal de origem denegou a Segurança. 2. Houve contraditório prévio à revogação, conforme comprovam documentos dos autos. 3. "A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício, de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis. 'Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido' (RMS 23.402/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 2.4.2008)". (RMS 23.360/PR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 17.12.2008). 4. Recurso Ordinário não provido.

(STJ - RMS: 35303 PR 2011/0202993-1, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 27/11/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2012)

Quando as planilhas são apresentadas em formato editável, todos os licitantes podem ajustar e recalcular os dados de maneira mais eficiente, promovendo uma competição justa e baseada em dados precisos.



**F) Prevenção de Manipulação de Dados.**

Formatos editáveis permitem a identificação mais fácil de possíveis erros ou manipulações, promovendo a integridade das informações apresentadas. No formato PDF, esses problemas podem passar despercebidos, comprometendo a lisura do processo.

Prevenção de Manipulação de Dados Formatos editáveis permitem a identificação mais fácil de possíveis erros ou manipulações, promovendo a integridade das informações apresentadas. Conforme entendimento na Lei LGPD no seu artigo 6º, relata que:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou



ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

No formato PDF, esses problemas podem passar despercebidos, comprometendo a lisura do processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exigência de planilhas em formato editável é essencial para análise da regularidade da proposta:

Acórdão nº 2622/2013 - Plenário: O TCU decidiu que é necessário exigir planilhas de custos em formato editável, quando isso for essencial para a análise da economicidade e da regularidade das propostas apresentadas.

"A adoção de planilhas em formato editável é medida que promove a transparência e a possibilidade de uma análise mais acurada das propostas, possibilitando ao administrador público e aos concorrentes a verificação da razoabilidade e da exatidão dos dados apresentados."

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a importância da transparência e da isonomia em processos licitatórios, destacando que os formatos que permitem maior verificação e transparência dos dados são preferíveis.

"A licitação pública deve ser conduzida de maneira a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, e a utilização de formatos de arquivos que possibilitem a conferência detalhada das propostas é essencial para o cumprimento desse princípio."

Diante do exposto, é essencial que as planilhas de custos e formação de preços sejam apresentadas em formato editável, como o Excel, para garantir a transparência, a isonomia e a competitividade do processo licitatório. A exigência de documentos em formato PDF compromete esses princípios e pode prejudicar a integridade do certame.

**III- ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE**



# AGIL LTDA - ÁGIL SERVIÇOS

CNPJ nº 26.427.482/0001-54



- o recebimento do presente Recurso, devendo ser julgado totalmente procedente Recurso administrativo;
- Que seja desclassificada do Certame a **Recorrida**;
- Solicitamos a classificação, habilitação, adjudicação e homologação da empresa ÁGIL LTDA.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí/SC, 12 de setembro de 2024.

GIZELLY LIMA MAVIGNO

OAB/PE 58.840

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AGIL SERVIÇOS LTDA

GIZELLY  
LIMA  
MAVIGNO

Assinado digitalmente por GIZELLY LIMA  
MAVIGNO  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC VALID  
BRASIL v3, OU=Pessoa Física A3, OU=  
VALID, OU=Pessoal, OU=  
0711285000120, CN=GIZELLY LIMA  
MAVIGNO  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização: OAB/PE 58.840  
Data: 2024.09.12 16:42:26-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

EDUARDA FREDERICO PANTAROTO

BACHAREL EM DIREITO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AGIL SERVIÇOS LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
EDUARDA FREDERICO PANTAROTO  
Data: 12/09/2024 16:40:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL NIVALDO PORTO DA ROSA

BACHAREL EM DIREITO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AGIL SERVIÇOS LTDA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
RAFAEL NIVALDO PORTO DA ROSA  
Data: 12/09/2024 10:21:05-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>